LEI Nº 1051 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o Plano Plurianual par período de 2000 à 2003 e dá ou providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono o seguinte

LEI :

Art. 1º - Ficam instituídas para o período de 2000/2003, em cumprimento ao disposto no art.165 da Constituição Federal e artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos, metas referentes as Ações e Projetos da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras dela de correntes e para as relativas aos programas de duração continuada , na forma de seus anexos, cujo valor estimado é de R$ 39.069.000.00 (trinta e nove milhões e sessenta e nove mil reais)

Art. 2º - As diretrizes, objetivos e metas referentes às Ações da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, correspondem as constantes no Projeto de Lei do Orçamento para 2000, podendo ser alterados em decorrência de Créditos adicionais, ou suplementares abertos em conformidade com Leis autorizativas.

Art. 3º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias destacarão as metas anuais da Administração Pública Municipal, obedecidas as Diretrizes e Metas instituídas nesta Lei.

Art. 4º - As programações referentes aos exercícios financeiros de 2001,2002, e 2003, estimados a preços de 2000,serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei de Orçamento para aqueles exercícios.

Art. 6º O plano Plurianual, de que trata esta Lei ,somente poderá ser modificado por Lei especifica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000 , revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO